



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 11/2024

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio verde de Mato Grosso, para o exercício de 2025, atendendo: I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV. o

s pri

ncípi

os e l

imite

s con

stituc

ionai

s;

V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo; VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa

VII. a alteração na legislação tributária;

VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos;

X. as v

edação

s

quando

excede

r os

limites

de des

pesa

com

pessoal

e dos c

ritérios

e

forma





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

de limi
tação
de emp
enho; XI. as
normas
relativ
as ao c
ontrol
de
custos
e avali
ação
dos res
ultados
dos pro
gramas
financi
ados
com re
cursos
do orça
mento;
XII. as
condiç
ões esp
eciais
para tr
ansferê
ncias
de recu
rsos pú
blicos
a entid
ades p
úblicas
e priva
das;
XIII.m
edidas
a
serem
adotad
as
quando
a
relação





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

entre d
espesa
corrent
e e
receita
corrent
e ultra
passar
95%;
XIV.as
disposi
ções
sobre d
espesa
obligat
órias
de
caráter
contin
uado;
XV.as
disposi
ções
gerais.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

§ 1o - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2025 , o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1o e 3o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2o - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 09 de Julho de 2024

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

